



DECRETO Nº 096/2026, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre a utilização, a circulação e a racionalização do uso de veículos oficiais pertencentes à frota municipal e dá outras providências. ”

SÍLVIO CÉSAR SARTORELLO, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPUÃ, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar o uso dos veículos oficiais, reduzir despesas com combustíveis, manutenção e demais custos operacionais da frota municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas da saúde, educação e limpeza pública;

CONSIDERANDO a importância de priorizar a utilização dos veículos municipais para atendimentos de urgência e emergência e para atividades indispensáveis ao funcionamento dos serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que a utilização e a circulação dos veículos oficiais pertencentes à frota do Município de Tabapuã ficam restritas às atividades de interesse público, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 2º - Fica priorizada a utilização dos veículos oficiais para as seguintes finalidades:

I – atendimento de situações de urgência e emergência, quando necessárias à proteção da vida, da saúde, da segurança ou do patrimônio público;

II – prestação dos serviços públicos de saúde, incluindo transporte de pacientes, deslocamento de equipes, transporte de insumos e demais atividades indispensáveis ao atendimento da população;

III – transporte escolar e demais atividades essenciais relacionadas à garantia do acesso dos alunos à rede pública de ensino;

IV – execução dos serviços de limpeza pública, coleta e transporte de resíduos, conservação de vias e demais atividades diretamente relacionadas à manutenção da limpeza urbana;

V – outras atividades essenciais e inadiáveis da Administração Municipal, desde que devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente.

Art. 3º - Fica vedada a utilização de veículos oficiais para deslocamentos administrativos, visitas, reuniões, diligências ou outras atividades que possam ser adiadas, substituídas por meios alternativos ou realizadas sem a utilização de veículos da frota municipal, ressalvadas as hipóteses devidamente justificadas e autorizadas pelo responsável competente.



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

D096

Art. 4º - Os deslocamentos não enquadrados nas prioridades estabelecidas neste Decreto deverão ser previamente avaliados e autorizados pelo Secretário Municipal da respectiva pasta ou por servidor formalmente designado, mediante justificativa quanto à necessidade do serviço.

Art. 5º - Os Secretários Municipais e os responsáveis pelas respectivas unidades administrativas deverão:

I – controlar e fiscalizar a utilização dos veículos sob sua responsabilidade;

II – priorizar os deslocamentos indispensáveis à continuidade dos serviços públicos;

III – evitar viagens desnecessárias e deslocamentos que possam ser realizados conjuntamente;

IV – adotar medidas para reduzir o consumo de combustíveis e os custos de manutenção;

V – assegurar que os veículos sejam conduzidos exclusivamente por servidores ou agentes devidamente autorizados e habilitados.

Art. 6º - Em situações de urgência ou emergência, a utilização do veículo poderá ocorrer imediatamente, independentemente de autorização prévia formal, devendo a ocorrência ser comunicada e justificada posteriormente ao responsável pela frota ou à autoridade competente.

Art. 7º - Os veículos oficiais deverão permanecer nas dependências ou nos locais de guarda determinados pela Administração Municipal quando não estiverem em serviço, ressalvadas as situações justificadas pela natureza da atividade, pela necessidade de atendimento emergencial ou por autorização expressa da autoridade competente.

Art. 8º - O descumprimento das disposições deste Decreto poderá ensejar a apuração dos fatos e a adoção das medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis, sem prejuízo de eventual responsabilização na forma da legislação vigente.

Art. 9º - Os casos excepcionais não previstos neste Decreto serão analisados pelo Chefe do Poder Executivo ou por autoridade por ele formalmente designada, mediante justificativa de interesse público.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “**Waldomiro Xavier de Souza Filho**”, aos 8 dias do mês de outubro de 2026.

SILVIO CÉSAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da lei, na data supra.